

Proc. 9.962-43

(CJT-467-43)

GA/AB

Não se conhece do recurso extraordinário quando interposto com inobservância do disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estas autos em que José Ferreira interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, confirmando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou o recorrente a pagar a Alfredo Penotti a importância relativa a salários atrasados a que tem direito:

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recorrente não fundamentou seu recurso nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que não apontou qualquer divergência entre o acórdão recorrido e outro proferido por um dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio, 6 de dezembro de 1943

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Marcelino Dias Souza	Relator
a) Orval Lacerda	Procurador

Assinado em 14 / XII / 1943 .

Publicado no Diário de Justiça em 21 / XII / 1943 .